



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**Processo nº 32328/2021**

**Organização da Sociedade Civil:** Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-Vale

**CNPJ:** 04.386.224/0001-34

**Emenda Parlamentar nº 113.10 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-Vale**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social**.

#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **custear recursos humanos e material de consumo**, que contribuirão para a execução do serviço de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos da OSC.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

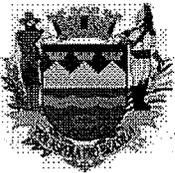
Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

*Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:*

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 113.10** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
113.10	Apoiar a entidade ADV-Vale Taubaté, para participação em campeonatos de Goaball, Judô e Xadrez.	R\$ 10.000,00

Considerando o Ofício nº 05/SEDIS/SUAS/2021 de 008 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal de Assistência Social*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal de Assistência Social, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o Ofício CMAS nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021, no qual informa a este setor que em reunião plenária extraordinária do dia 01 de fevereiro de 2021 deu parecer favorável com relação à inscrição no CMAS a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº 05/SEDIS/SUAS/2021.

Considerando o Ofício nº 42/2021 – ASC, em que o Ilustríssimo Vereador Boanerge do Santos solicita a necessidade de alteração da descrição da referida emenda, devido ao cenário atual de Pandemia Covid-19. A emenda nº 113.10 passou então a ter a seguinte descrição:

Emenda	Descrição	Valor
113.10	Apoiar a entidade ADV-Vale Taubaté, no custeio das atividades da entidade.	R\$ 10.000,00

Considerando que a **OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-Vale**, localizada em Taubaté, a rua Benedito da Silveira Moraes, nº 30, Sala 41 – Jardim Ana Emília, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que a **OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-Vale**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa para a utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas

gsl

gsl



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

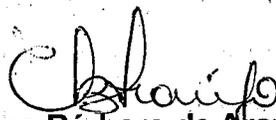
atividades.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela Portaria nº 774 de 09 de junho de 2021, que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal de Assistência Social”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela **OSC Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba – ADV-Vale**, seguem informações da dotação orçamentária da qual ocorrerá a despesa:

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3897 – 25.04.00.3.3.50.43.08.242.4002.2146 - Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **R\$ 10.000,00**.

Taubaté, 29 de junho de 2021.

  
**Érica Bárbara de Araújo**  
Assistente Social  
Gestão SUAS

  
**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Gestor de Área  
Gestão SUAS

  
**Adriana Lucci Mussi**  
Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social